



**LEI Nº 2.663, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA  
ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE  
ITAPECERICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

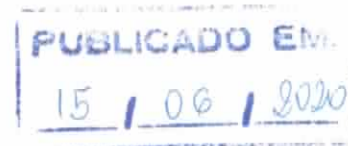
O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na primeira semana de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

**Art. 2º** – Na semana a que se refere esta Lei, o Poder Público em conjunto com as organizações da sociedade civil, promoverá atividades dirigidas prioritariamente para o público adolescente, visando à conscientização, prevenção, orientação e combate à gravidez na adolescência.

**Art. 3º** – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contando a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Itapecerica, 15 de junho de 2020

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**